



ESTADO DE MATO-GROSSO

LEI Nº 774 , DE 23 DE JULHO DE 1 955.

Autor: Deputado Hugó Corrêa

Concede um empréstimo de Cr\$.
1 000 000,00 (Hum milhão de cruzeiros) ao
município de Aquidauana.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO-GROSSO:

FAÇO saber que a Assembléia Legislativa do Estado de
creta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedido um empréstimo de Cr\$.
1 000 000,00 (Hum milhão de cruzeiros) ao município de Aquidauana
a juros de 8% (oito por cento) e prazo de 10 (dez) anos.

Artigo 2º - A amortização do capital e juros será
feito em 10 (dez) prestações iguais pelo sistema da tabela "Price"
pagáveis a 15 de Dezembro de cada ano, a começar de 1 956, na Co
letoria de Aquidauana.

Artigo 3º - No pagamento das anuidades devidas pelo
município será feito o encontro com o que o Estado lhe dever da
cota prevista no artigo 20 da Constituição Federal, observando-se
o disposto na lei nº 467, de 19 de julho de 1 952, pelo que será
o mesmo pagamento somente do saldo devedor que dêse encontro de
contas resultar.

Artigo 4º - O produto do empréstimo será empregado no
serviço de esgotos sanitários, ampliação da rede de abastecimento
de água e calçamento da cidade de Aquidauana.

Artigo 5º - A despesa decorrente da concessão do em
préstimo será coberta:

a)- por Cr\$ 500 000,00 (quinhentos mil cruzeiros)
do saldo financeiro do exercício de 1 954.

b)- por Cr\$ 500 000,00 (quinhentos mil cruzeiros)
de anulação das sub-consignações 60 e 93 da Consignação 79-40 OU
TROS ENCARGOS, da verba 8.9.8.4 do vigente orçamento.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação; revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 23 de julho de 1955,
134^a da Independência e 67^a da República.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Registrada à fls. 65 do livro competente
Com 8-9-55
Lea Eugueoney
Of. Adm. Cl. G. L.